



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

=LEI Nº 12 DE 14 DE JUNHO DE 1.949=

CÓPIA

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º-Fica suplementada a verba 111-8-000-0 - na importância de CR\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) para pagamento do aumento de vencimento do Diretor da Secretaria da Câmara Municipal no corrente exercício.

Artigo 2º-Para cobertura da presente suplementação fica anulada parcialmente a importância de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) da verba 131-8-09-0 item I do orçamento vigente.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 14 de junho de 1.949.

ANTONIO GOULART MARMO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 14 de junho de 1.949.

HERMENEGILDO LOPES PEDROSO